



MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980
Lei Municipal nº 3.684, de 04 de dezembro de 2001

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

MONTENEGRO

SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PARECER CME nº 001/2019
Processo nº 8390/2018
Processo nº 1939/2019

***Credencia a Escola Jardim das Sementinhas, Montenegro – RS, para a oferta da Educação Infantil – 0 a 3 anos.
Renova a autorização para o funcionamento dessa oferta na referida escola.
Determina providências.***

A Escola de Educação Infantil Rosa & Branco Ltda encaminha à apreciação deste Conselho Processo administrativo nº 8390/2018, protocolado em 09 de outubro de 2018, contendo pedido de credenciamento da Escola Jardim das Sementinhas para a oferta da Educação Infantil – 0 a 3 anos em nova sede, e renovação da autorização para o funcionamento desta oferta na referida escola.

2 – O processo está instruído em conformidade com a legislação vigente, em especial a Resolução CME nº 011/2009, que “*Estabelece normas para a oferta da Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de Montenegro.*” e a Resolução CME nº 12/2009, que “*Estabelece normas para a instrução de processo contendo pedido de credenciamento, autorização de funcionamento e atos correlatos para a Educação Básica no Sistema Municipal de Ensino de Montenegro.*”, e contém as seguintes peças:

2.1- encaminhamento da Escola de Educação Infantil Rosa & Branco Ltda (CNPJ nº 20.927.484/0001-26) solicitando o credenciamento da Escola Jardim das Sementinhas para a oferta da Educação

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”
Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura.*



MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980
Lei Municipal nº 3.684, de 04 de dezembro de 2001

Infantil – 0 a 3 anos, e renovação da autorização para o funcionamento desta oferta junto a essa escola;

- 2.2- comprovante da locação do imóvel (Contrato de locação residencial e comercial);
- 2.3- ficha de identificação (anexo IV da Resolução CME nº 12/2009);
- 2.4- cópia da ficha de cadastro devidamente preenchida (anexo I da Resolução CME nº 12/2009);
- 2.5- cópia da planta baixa do prédio, devidamente identificada;
- 2.6- fotos dos ambientes internos e externos da escola;
- 2.7- cópia do Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio – CLCB nº 19371 – com **validade indeterminada** e cópia do Alvará de Saúde nº 0344/2017, com **validade até 01/03 /2019**;
- 2.8- cópia dos atos legais (Parecer CME nº 006/2014);
- 2.9- relação dos recursos humanos com nome, função exercida e titulação, bem como comprovação dessa titulação;
- 2.10- protocolo de entrega dos documentos legais da escola (Plano Político Pedagógico, Regimento Escolar e Planos de Estudos) ao setor competente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura para análise e aprovação.

3 – No decorrer da tramitação do Processo, foram anexados os seguintes documentos:

- 3.1- pareceres da Secretaria Municipal de Obras Públicas / Diretoria de Fiscalização de Obras e Posturas, Procuradoria Geral do Município, e Serviço de Cadastro Fiscal;
- 3.2- cópias das declarações de regularidade fiscal (anexo II da Resolução CME nº 12/2009), juntamente com declaração do responsável técnico pela escrituração contábil e fiscal da empresa informando irregularidades junto ao INSS, FGTS, Simples Nacional e Prefeitura Municipal, apontando a possibilidade de parcelamento, com redução nos juros e multas, até o prazo máximo de 15/03/2019;
- 3.3- cópia dos Of. nº 026/2018 e nº 001/2019 deste CME, tornando sem efeito, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, as disposições constantes no Parecer CME nº 002/2018;
- 3.4- informações sobre condições e recursos físicos e materiais disponíveis (anexo V da Resolução CME nº 12/2009);
- 3.5- relação da demanda manifesta para o ano de 2019.

4 – Em 12 de março de 2019, através do Processo nº 1939/2019, a proprietária da empresa Escola de Educação Infantil Rosa & Branco Ltda protocolou a entrega dos seguintes documentos:

- 4.1- comprovação da entrega dos documentos legais da escola para uma segunda análise;
- 4.2- cópias das certidões de regularidade fiscal (FGTS, INSS, Prefeitura Municipal, Junta Comercial), após negociação das dívidas existentes.

5 – Por fim, foram entregues:

- 5.1- o Regimento Escolar, a Proposta Pedagógica e os Planos de Estudos devidamente aprovados pelo setor competente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com data de 22 de março de 2019;
- 5.2- declaração do responsável técnico pela escrituração contábil e fiscal da empresa, informando que está tramitando, na junta comercial do Rio Grande do Sul, o processo para alteração da atividade principal da empresa junto ao CNPJ, tendo prazo provável de 10 (dez) dias para ser finalizado (anexo relatório da consulta de viabilidade);

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”
Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura.*



MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980
Lei Municipal nº 3.684, de 04 de dezembro de 2001

5.3- cópia da carteira profissional, comprovando a contratação de uma professora.

6 – Está tramitando, em fase final, junto ao Serviço de Cadastro Fiscal, o Processo 8719/2018 para emissão do Alvará de Funcionamento, aguardando este somente pelo Parecer de autorização deste Conselho e pela efetivação da troca da atividade principal junto ao CNPJ da empresa.

7 – Várias visitas “in loco” foram realizadas à Escola Jardim das Sementinhas ao longo da tramitação do processo, nas quais foi observado que o prédio necessitava de algumas adequações para dispor das condições mínimas exigidas na legislação vigente para o funcionamento da oferta pretendida. Essas adequações já foram realizadas, conforme é possível ser evidenciado nas fotos dos ambientes internos e externos da escola.

8 – Quanto à visita “in loco” realizada por membros do Conselho Municipal de Educação à escola, refere-se:

8.1- boa localização;

8.2- cozinha e refeitório adequados;

8.3- salas pequenas, porém bem equipadas, com iluminação e ventilação natural e direta;

8.4- sanitário de uso exclusivo para as crianças, bem como sanitário de uso exclusivo para os adultos, em número suficiente;

8.5- possui área coberta, bem como área externa para uso das crianças;

8.6- possui camas empilháveis para o descanso das crianças;

8.7- existência de escadaria interna, cujo acesso está interrompido.

9 – A análise das peças do processo, com base na legislação vigente, permite atender ao pedido com as seguintes considerações:

9.1- Deve a mantenedora encaminhar cópia do Alvará de Saúde renovado a este Conselho, tendo em vista que o documento ora entregue já esgotou seu prazo de validade. **Prazo: até 30 de junho de 2019.**

9.2- Deve a mantenedora dar início ao funcionamento efetivo da Escola Jardim das Sementinhas somente após estar de posse do Alvará de Funcionamento emitido pelo órgão competente, cuja cópia deverá ser encaminhada a este Conselho **até 30 de junho de 2019.**

9.3- Deve a mantenedora manter o bloqueio de acesso à escadaria interna, a fim de primar pela segurança das crianças.

9.4- Deve a mantenedora apresentar a este Conselho cópia das negativas de regularidade fiscal a **cada 6 (seis) meses**, a fim de comprovar a regularização da empresa junto aos órgãos competentes.

9.5- Deve a mantenedora observar os prazos para a renovação dos atos deste Conselho, conforme disposto na Resolução CME nº 12/2009.

10 – Face ao exposto, o Conselho Municipal de Educação:

a) Credencia a Escola Jardim das Sementinhas para a oferta da **Educação Infantil – 0 a 3 anos**.

b) Renova a autorização de funcionamento para a oferta da **Educação Infantil – 0 a 3 anos** na Escola Jardim das Sementinhas.

c) Determina **providências** nos termos dos subitens **9.1, 9.2, 9.3, 9.4 e 9.5** deste Parecer, **observando os prazos ali mencionados**.

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”
Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura.*



MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980
Lei Municipal nº 3.684, de 04 de dezembro de 2001

11 – Alerta-se a mantenedora e a Escola Jardim das Sementinhas para:

- a) O ato de credenciamento e autorização de funcionamento terá validade de **2 (dois) anos**, ficando sua renovação condicionada ao cumprimento do estabelecido na legislação vigente, bem como ao disposto no item **10**, letra “**c**” deste Parecer.
- b) O disposto nos artigos 11, 12, 13, 14, e 19 da Resolução CME nº 12/2009.

Em 26 de março de 2019.

Andréia Machado da Silva
Andréia Sofia Haas Röder
Giovana Melissa Costa
Magda Gisleni Machado
Márcia da Silva Farias – Vice-presidente
Maria Elzira Feck Terra

Aprovado, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 26 de março de 2019.

Márcia da Silva Farias,
Vice-presidente.

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”
Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura.*